



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.223, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2009 (nº 988/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 217, de 2009 (nº 988, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

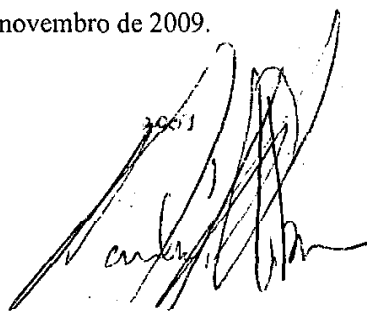
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Constata-se, entretanto, do exame dos autos, que as certidões apresentadas – a saber, *Certidão de Quitação de Tributos Federais*, do *Certificado de Situação junto à Caixa Econômica Federal (FGTS)* e da *Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS*, de validade, na melhor das hipóteses, de seis meses –, datam do ano de 2002, requerendo, portanto, atualização.

III – VOTO

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, para a continuidade de sua tramitação, ainda que o projeto em tela esteja em sintonia com a legislação aplicável à matéria, votamos, pelos motivos expostos, **pelo sobrestamento** do PDS nº 217, de 2009, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão. até que a competente instrução do processo esteja concluída.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009.



, Presidente

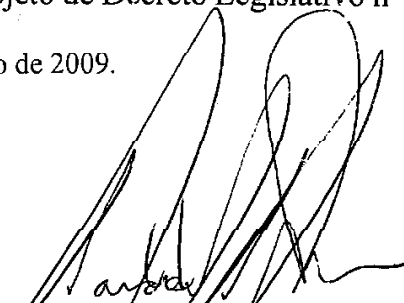


, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

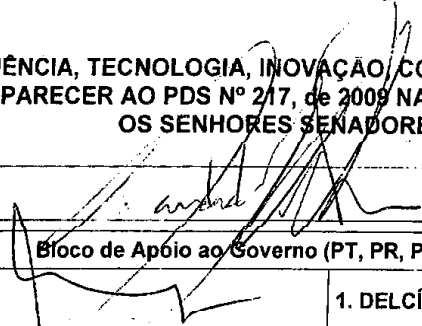
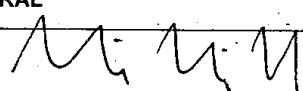
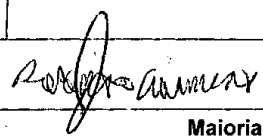
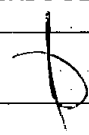
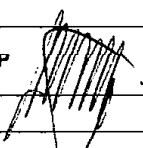
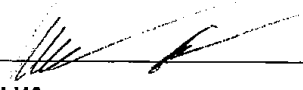
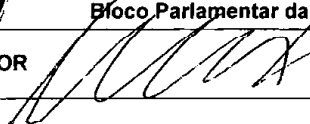
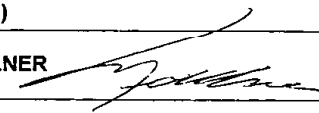
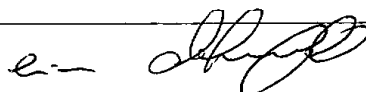
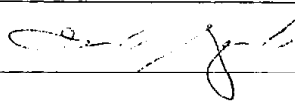
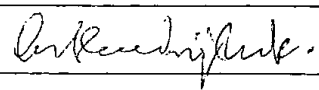
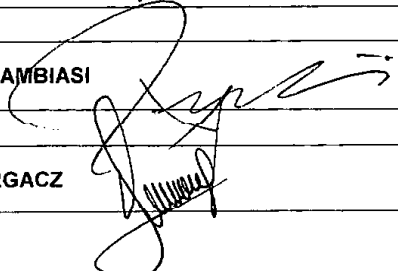
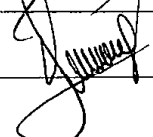
A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer pelo sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2009

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

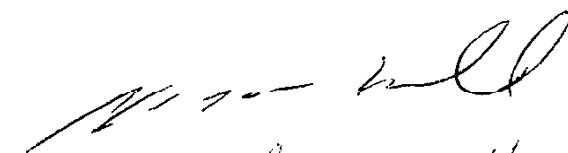
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 217, de 2009 NA REUNIÃO DE 25 / 11 / 2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
 (Senador Faleiros Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS 
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI 	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO REATOR 	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP 	4. LEOMAR QUINTANILHA 
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	1. GILBERTO GOELLNER 
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA 	5. EDUARDO AZEREDO 
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES 	7. ARTHUR VIRGÍLIO 
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ 	1- CRISTOVAM BUARQUE

REQUERIMENTO Nº , DE 2009
(REQUERIMENTO Nº 50, DE 2009 – CCT)

Requeiro, nos termos do artigo 335, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2009 que “Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão” até que tenham sido sanadas irregularidades na documentação apresentada e analisadas com base na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.



Senador *Leoberto Filho*

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O REQUERIMENTO NA REUNIÃO DE 25/11/2009

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS *M. N. N.*

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI *Roberto Cavalcanti*

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA *Wellington Salgado de Oliveira*

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO
RELATOR *lobão*

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES *Gilvam Borges*

VALDIR RAUPP *Valdir Raupp*

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR *Antonio Carlos Júnior*

1. GILBERTO GOELLNER *Gilberto Goellner*

DEMÓSTENES TORRES *Demóstenes Torres*

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA *Cícero Lucena*

5. EDUARDO AZEREDO *Eduardo Azeredo*

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES *Papaléo Paes*

7. ARTHUR VIRGÍLIO *Arthur Virgílio*

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI *Sérgio Zambiasi*

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ *Acir Gurgacz*

1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Publicado no DSF, de 3/12/2009.